

### **Termo de Convênio de Desconto**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o AFYA PARTICIPACOES S.A, entidade mantenedora de cursos de ensino superior, inscrita no CNPJ nº 23.399.329/0001-72, com sede situada Al Oscar Niemeyer, n. 119 – andar 15, cep: 34.006056 – Vila da Serra – Nova Lima MG, neste ato representado por seus procuradores, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e do outro lado **JBS S/A**, inscrita no CNPJ **02.916.265/0137-33**, com sede na AV. ROSA LIMA DE ALMEIDA,S/N,SANTOS DUMONT, REDENÇÃO-PA, neste ato representado (a) por **ANDERSON PEREIRA DA COSTA**, doravante denominada **CONVENIADO**, firmam o presente instrumento de convênio que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Convênio tem por objeto a concessão, aos funcionários/servidores/filiados/associados/representados e/ou seus dependentes (apenas filhos e cônjuge) do **CONVENIADO**, desconto sobre o valor das mensalidades, do curso de graduação (exceto medicina, odontologia e medicina veterinária). ofertado pelo **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, conforme discriminação abaixo:

<b>DESCONTO DO CONVÊNIO:</b>
40% (quarenta por cento) sobre o valor vigente da mensalidade

1.1.1. Os descontos supramencionados só poderão ser aplicados para os associados do **CONVENIADO** que estiverem matriculados;

1.1.2. O desconto incidirá sobre o valor bruto das mensalidades, e não é cumulativo com nenhum outro tipo de desconto;

1.1.3. Descontos válidos para os cursos de graduação ofertados na modalidade *Presencial, Semi-presencial e EAD*, com exceção para os cursos da área da saúde: medicina, odontologia e medicina veterinária.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1.** Caberá ao **CONVENIADO**:

**a)** divulgar a informação desta parceria aos interessados, através de informes, boletins, panfletos, intranet, mural, ou qualquer outro canal de comunicação.

- b) fornecer aos seus funcionários/servidores/filiados/representados Declaração de Vínculo/Filiação/Representação (Modelo Anexo I) para fins de obtenção do desconto nas mensalidades do curso escolhido, devendo repetir tal procedimento a cada semestre, sob pena de não concessão do desconto;
- c) dar inequívoca ciência aos funcionários/servidores/filiados/representados beneficiários das penalidades previstas na Cláusula Quarta, bem como quando o presente Convênio for rescindido e do previsto no item 6.2;
- d) divulgar os materiais de interesse do **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** que lhes sejam encaminhados;
- e) fornecer todas as informações solicitadas pelo **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no tocante aos beneficiários do presente Convênio, desde que não sejam confidenciais;
- f) não utilizar a marca e tampouco o nome do **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** sem prévia autorização formal.

**2.2. Caberá ao INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

- a) conceder aos funcionários / servidores / filiados / representados, corpo clínico e/ou aos seus dependentes, do **CONVENIADO**, beneficiários do presente instrumento, descontos nos percentuais e cursos de graduação (exceto medicina, odontologia e medicina veterinária) previstos na Cláusula Primeira;
- b) não utilizar a marca e nem o nome do **CONVENIADO** sem prévia autorização formal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA SER BENEFICIÁRIO**

**3.1.** São beneficiários do presente Convênio os **colaboradores celetistas, corpo clínico e/ou seus dependentes (apenas filhos e cônjuge)**, do **CONVENIADO** que atenderem às demais exigências deste instrumento.

**3.2.** Os beneficiários deverão apresentar ao **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no início de cada semestre letivo através de protocolo, os seguintes documentos:

- a) Xerox do contrato de trabalho, junto a empresa conveniado (CTPS);
- b) Comprovante de matrícula do semestre em curso;
- c) Dependentes: Xerox Certidão de Nascimento, CPF, RG e Certidão de Casamento;
- d) Comprovante de filiação/vínculo, ou holerite.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO DESCONTO**

**4.1.** O pagamento das mensalidades e de outras despesas decorrentes da prestação de serviços educacionais aos beneficiários será realizado pelo (a) acadêmico (a).

**4.2.** A concessão do desconto objeto do presente Convênio obedecerá, além dos requisitos específicos, as seguintes disposições:

**a) Não acumulativo:** o desconto previsto neste Convênio não será concedido ao (à) acadêmico (a) que já conte com qualquer forma de bolsa de estudo e financiamentos, ou outros descontos, a qualquer título.

**b) Período de validade:**

**I.** Será concedido por mera liberalidade da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, podendo ser revogado ou ter suas condições e percentuais alterados a qualquer tempo;

**II.** Será concedido somente para pagamento até a data do vencimento das respectivas parcelas do semestre, conforme datas e percentuais previstos na Cláusula Primeira, perdendo o beneficiário o direito ao desconto quanto à parcela quitada em atraso;

**III.** A validade do desconto se estende até o término do semestre no qual houver a concessão, devendo o acadêmico renovar o requerimento a cada semestralidade;

**IV.** O desconto será automaticamente suspenso quando cessar o vínculo dos beneficiários com o **CONVENIADO**;

**V.** É requisito para gozar do desconto a inexistência de débitos anteriores com o **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

**c) Início da vigência do desconto:**

**I.** O desconto será aplicado em todas as matrículas e rematrículas, abrangendo todas as parcelas mensais, conforme as condições estabelecidas neste convênio;

**II.** O percentual de desconto incidirá apenas sobre o valor das mensalidades e rematrícula, ficando excluído da aplicação do referido percentual o valor correspondente à aquisição de materiais didáticos, taxas de matrículas, ou outras despesas facultativas e obrigatórias do contrato de prestação dos serviços educacionais;

**III.** O acadêmico deverá estar devidamente matriculado no semestre em curso para solicitar o desconto, isto é, com o devido pagamento da primeira parcela do semestre, bem como ter assinado o contrato de prestação de serviços educacionais vigente;

**IV.** O desconto concedido entrará em vigor no mês subsequente à solicitação do aluno, mediante entrega do requerimento e documentação exigida;

**V.** Não incidirá, em hipótese alguma, sobre parcelas vencidas;

**VI.** O desconto abrangerá apenas novos ingressantes na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, durante a vigência deste contrato;

**VII.** Poderá ocorrer a concessão simultânea do desconto a funcionário / servidor / filiado / representado e aos seus dependentes (apenas filhos e cônjuge) em um mesmo semestre.

**d) Requerimentos e protocolos:** o aluno deverá protocolar no Serviço de Atendimento ao Aluno do **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** em até cinco dias úteis até a efetivação do pagamento da matrícula, acompanhados dos documentos exigidos, não sendo admitida a entrega posterior a solicitação, sob pena de indeferimento. O **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar os requerimentos.

**4.3.** Os beneficiários deverão atender a todos os requisitos legais e regimentais referentes ao ingresso no nível e/ou segmento de ensino.

**4.4.** As partes têm ciência que deverão obedecer ao Regimento Interno, Tabela de Taxas, regulamentos e demais normas internas do **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, além das demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino, normativas estas que são parte integrante do presente Convênio.

**4.5.** O presente Convênio não exige exclusividade a nenhuma das partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura, **sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos**, caso nenhuma das partes manifeste, por escrito, o desejo de rescindi-lo ou não prorrogá-lo, no prazo mínimo de **30 (trinta) dias** antes do término da vigência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1.** O Convênio poderá ser rescindido:

**a)** Por mútuo acordo entre as partes;

**b)** Por qualquer parte unilateralmente ou se houver inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**6.2.** Em caso de rescisão contratual, independentemente do motivo, será assegurado aos beneficiários do presente Convênio a concessão de desconto até a mensalidade com vencimento imediatamente posterior à rescisão, devendo arcar com o pagamento integral das mensalidades subsequentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CLÁUSULAS OMISSAS**

**7.1.** Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidas exclusivamente pelo **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS**

**8.1.** As Partes reconhecem cumprem com todo o disposto na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) e observará os regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) e que eventual coleta, armazenamento, controle, uso, compartilhamento e quaisquer outras formas de tratamento dos dados pessoais disponibilizados em razão do presente Convênio de Desconto observarão ao disposto na lei.

**8.2.** As Partes ficarão sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, observados os termos deste Convênio de Desconto, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança satisfatórias e adequadas ao atendimento das disposições legais, normativas e contratuais aplicáveis, com relação ao tratamento dos dados pessoais a elas confiados no âmbito deste Convênio de Desconto.

### **CLÁUSULA NONA – DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**9.1.** Compete ao CONVENIADO, além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, conhecer e cumprir os princípios éticos previstos no Programa de Integridade e do Código de Ética e Conduta da Afya Participações S.A, disponível no endereço eletrônico: <https://www.afya.com.br/programadeintegridade>, e as diretrizes da “Política de Privacidade”, disponível no endereço eletrônico: <https://www.afya.com.br/politica-de-privacidade>.

**9.2.** O CONVENIADO declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO mantém um efetivo sistema de controles internos de Compliance, dentre outros compostos, por:

- a) Comissão Interna de Ética, responsável por tratar denúncias recebidas, conforme descrito no endereço eletrônico: <https://www.afya.com.br/programadeintegridade>;
- b) Canal de denúncia anônimo e terceirizado, responsável por receber informações sobre eventuais irregularidades, fraudes e ou condutas inadequadas, acessível aos alunos, colaboradores e prestadores de serviços (stakeholders);
- c) Caso sejam realizadas reuniões com pessoas expostas politicamente (“PEP”) e/ou Agentes Públicos, quando da realização de atividades relacionadas a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, deve estar presente um representante do INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que deve ter conhecimento prévio de todos os detalhes a serem tratados. Além disso, as reuniões devem estar registradas em atas, assinadas pelos participantes. Entende-se como agente público a definição disposta na lei nº 8.429/1992, conflito de interesses o disposto na lei nº 12.813/2013 e informação privilegiada o disposto na lei 6.385/1976.

**9.3.** O CONVENIADO deve comunicar imediatamente e por e-mail ao [etica@afya.com.br](mailto:etica@afya.com.br), a situação atualizada dos processos solicitado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em que a empresa ou seus sócios estiverem na parte ré, sempre que houver alteração.

**9.3.1.** O CONVENIADO deverá cumprir rigorosamente toda a legislação concernente a Direitos Humanos, em âmbito federal, estadual ou municipal e diretrizes de Sustentabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quer por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pelo CONVENIADO para a prestação dos serviços objeto deste CONVÊNIO, obrigando-se a ressarcir A INSTITUIÇÃO DE ENSINO todos os prejuízos que esta venha a sofrer em razão do descumprimento da referida legislação e comprometendo-se a não:

- a) contratar ou promover trabalho infantil;
- b) estabelecer trabalho análogo ao escravo;
- c) executar práticas disciplinares coercitivas e discriminatórias com relação a etnia, gênero, raça, religião, orientação sexual, condição física, valores e orientação política;
- d) praticar abuso de poder e assédio moral e/ou sexual;
- e) promover a exploração sexual, ou qualquer outro tipo de negligência, discriminação, violência e opressão de crianças e adolescentes;
- f) conceder remuneração abaixo dos padrões mínimos locais.

**9.4.** As Partes declaram e garantem que, suas afiliadas e todos os seus membros do conselho, diretores executivos e funcionários: (i) obrigam-se a cumprir todas as leis aplicáveis com referência às atividades contempladas por este CONVÊNIO, inclusive, porém sem a isso se limitar, Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 11.079/2004, Lei nº 12.529/2011, Lei 12.813/2013, Lei nº 12.846/2013, em especial as disposições de seu artigo 5º, Decreto nº 8.420/2015; (ii) não fizeram ou instruíram que fossem feitos quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamentos, presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, de forma a obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, de Funcionário Público; (iii) não burlaram qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis; (iv) não estão sendo processados e/ou investigados, em qualquer esfera, por descumprimento ao disposto no item (i) supra; e (v) que envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subcontratado ou outro representante contratado cumpra com o disposto nesta Cláusula.

**9.4.1.** O CONVENIADO está ciente de que o INSTITUIÇÃO DE ENSINO é pessoa jurídica sujeita não só à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela legislação americana denominada SOX – Sarbanes Oxley e Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o presente CONVÊNIO, ficará a critério exclusivo da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, encerrar a relação contratual ou termos da cláusula de extinção deste CONVÊNIO, independentemente da justificativa.

**9.4.2.** Observadas as penalidades previstas neste CONVÊNIO e em caso de ato ou omissão que possa ser interpretado como uma violação das cláusulas acima, em vez de denunciar o CONVÊNIO, a Parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente CONVÊNIO até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à Parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a Parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a Parte sob investigação.

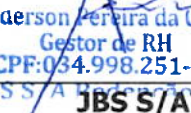
**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de SÃO PAULO/SP, renunciando desde logo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questão que se originar deste Convênio e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

REDENÇÃO/PA, 23, de JANEIRO de 2026.

AFYA PARTICIPACOES S.A.

  
Anderson Pereira da Costa  
Gestor de RH  
CPF: 034.998.251-12  
JBS S/A Redenção-PA  
JBS S/A

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: